



LEI Nº 2278, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR PROFESSOR DE ENSINO
FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS, EM
CARÁTER TEMPORÁRIO, POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de BARÃO, Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, e Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, no cargo de Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Art. 2º As contratações previstas no artigo anterior dar-se-ão no número de 02 (dois) Professores de Ensino Fundamental Anos Iniciais, com carga horária de 22 horas semanais, para atuar na Escola EMEF CARLOS GOMES.

Art. 3º Para efeitos de remuneração, carga horária e atribuições, serão observados os contidos na Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012, que trata do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Barão.

Art. 4º O contrato será de natureza administrativa, assegurados os direitos contidos no art. 199 da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.



Art. 5º A duração dos contratos será de até 299 (duzentos e noventa e nove) dias, no ano letivo de 2019.

Parágrafo único. O contrato ficará prorrogado por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada gestante.

Art. 6º Para fins de contratação, de que trata o artigo 1º, será observada a classificação do Concurso Público e/ou do Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais, em vigor.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 03 - ENSINO FUNDAMENTAL
571 - ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
3.3.1.9.0.13.00.000000 - Obrigações Patronais
572 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
3.3.1.9.0.11.00.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - PC
2147 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
3.3.1.9.0.16.00.000000 - Outras Despesas Variáveis - PC
1839 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO-FUNDEB
3.3.3.9.0.46.00.000000 - Auxílio-Alimentação

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.


Registrado e Publicado
Em 21/02/2019
Darlei Luiz Eidelwein
Matrícula nº 604
Secretaria Municipal da Administração


CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal